



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mário Campos, e dá outras providências.

Alberto Agostinho Cândido, Prefeito Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Município de Mário Campos criado pela lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua lei orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º A ação do Governo Municipal de Mário Campos, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e interesse local, prestados á sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com participação e colaboração de seus cidadãos,

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Mário Campos é exercício pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico Municipal, Diretores de Departamentos, chefes de seções, chefes de serviços e encarregados de turma, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º Prefeitura é a denominação da sede funcionamento do Poder Executivo do Município de Mário Campos

Art. 5º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõem a administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

Prestação de Serviços Públicos Municipais

Art. 6º Os servidores públicos municipais de natureza urbana e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento ás iniciativas, e ás aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das constituições da república do Estado de Minas Gerais e da lei orgânica do Município remanescente de Ibirité, até que seja promulgada a Lei orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Município de Mário Campos, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Para os efeitos desta lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Mário Campos ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contratos de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

- I. Eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II. Preço adequado, ou tarifa justa e compensada;
- III. Observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV. Respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º A Administração Municipal do Poder Executivo de Mário Campos observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I. O Regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem as condições de exclusividade dos serviços, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II. Política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III. A obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequados e garantidos às necessidades locais e ao interesse público;

IV. A faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar temporariamente bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V. As reclamações dos usuários relativos à prestação de serviços;

VI. O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

CAPÍTULO III

Estrutura Administrativa

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Mário Campos, para cumprimento das competências constitucionais e legais que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local e composto das seguintes unidades diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

1. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

1.1. GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

1.2. PROCURADORIA JURÍDICA

1.3. AS. DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO POLÍTICA

1.4. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Serviços de Informática

- Serviços de Compras

1.4.1. SEÇÃO DE TESOUREARIA

1.4.2. SEÇÃO DE PESSOAL

1.4.3. SEÇÃO DE CONTABILIDADE

1.4.4. SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

- Serviços de Cadastro

1.4.5. SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

2. SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3. UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1. SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.2. SEÇÃO DE PEDAGOGIA

3.1.3. SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCADOR

3.1.4. SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

3.1.5. SERVIÇOS DE ESPORTES E LAZER

3.2. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.1. SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.2. SEÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

3.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

3.3.1. SEÇÃO DE OBRAS

- Serviços de Execução e Fiscalização de Obras
- Serviços de Limpeza Urbana

3.3.2. SEÇÃO MEIO AMBIENTE E ATIVIDADES URBANAS

- Serviços de Desenvolvimento Agrícola
- Serviços de Fiscalização Ambiental

Art. 10 O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, a Procuradoria por um Procurador Geral do Município, os Departamentos por Chefes de Departamento, as Seções por Chefes de Seção; os serviços por Chefes de Serviço e Encarregados de Turma, todos com cargos em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis *ad nutum*.

Art. 11. O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhes assessoramento técnico direto e imediato em numeração definidas em lei.

Art. 12. As competências inerentes às unidades (Departamentos) estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos em Seções serão descritas em Regime Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de Serviços e Encarregados serão dirigidas por Chefe de Serviços e Empregados.

Art. 14. As unidades da estrutura administrativa estabelecidas neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV

Competência das Unidades

Seção I

Do Gabinete e Secretaria do Prefeito

Art. 15. O Gabinete e Secretaria do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgão e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III. Preparar corretamente os atos do Prefeito;
- IV. Realizar as atividades de relações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

V. Manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outras atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, de maneira organizada;

VI. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 16. A Procuradoria Jurídica terá por finalidade:

I. Defender em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II. Promover a cobrança judicial de dívidas não liquidadas nos prazos legais;

III. Redigir documentos de natureza jurídica;

IV. Assessorar o Prefeito em seus atos administrativos;

V. Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do município;

VII. Manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

VIII. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Política

Art. 17. A Assessoria de Planejamento e Coordenação Política é o órgão que tem por finalidade:

I. Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, e coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II. Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimentos, bem como conceber projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

III. Controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IV. Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

V. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Seção IV

Do Departamento de Administração e Fazenda

Art. 18. O Departamento de Administração e Fazenda tem por finalidade:

- I. Recrutamento e gerenciamento de pessoal;
- II. Promover as licitações necessárias às atividades da Prefeitura;
- III. Efetuar as aquisições e distribuição de material, bens moveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- IV. Efetuar registro e inventários, proteção e conservação dos bens;
- V. Receber e distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- VI. Conservar os bens moveis, instalações, veículos e equipamentos, bem com manter os serviços de zeladora e vigilância;
- VII. Executar a política fiscal financeira e tributária;
- VIII. Elaborar junto com os outros órgãos a proposta orçamentária, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IX. Efetuar a execução orçamentária e financeira;
- X. Receber, pagar, guardar e movimento dinheiro e outros valores do Município;
- XI. Efetuar os registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XIII. Assessorar o Prefeito em assuntos financeiros;
- XIV. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Seção V

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 19. O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

- I. Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- II. Estruturar a rede escolar para atender a demanda;
- III. Realizar serviços de assistência educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- IV. Desenvolver programas de orientação pedagógica;
- V. Combater a evasão e baixo rendimento escolar;
- VI. Promover Cursos de treinamento aos profissionais da educação do Município;
- VII. Prover a merenda escolar;
- VIII. Promover o desenvolvimento cultural, proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;
- IX. Promover programas culturais, recreativos, esportivos e turísticos do município;
- X. Dar publicidade dos atos administrativos á comunidade;
- XI. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Seção VI

Do Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 20. O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I. Levantar os problemas de saúde da população, do Município, para identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico social e de defesa sanitária do Município, integrando se ao sistema único de saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;
- III. Administrar as unidades de saúde, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV. Executar programas de saúde escolar;
- V. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficiente;
- VI. Promover campanhas preventivas de educação sanitária,
- VII. Promover a vacinação em massa da população local em e campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública municipal;
- IX. Receber necessitados que buscam ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou a solução cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

X. Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XI. Promover programas de habitação popular, desde que haja recursos orçamentários;

XII. Dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolecentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam, especificamente, do problema;

XIII. Estimular a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XIV. Estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e à promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XV. Promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;

XVI. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Seção VII

Do Departamento de Obras e Meio Ambiente

Art. 21. O Departamento de Obras e Meio Ambiente e o órgão que tem por finalidade:

I. Executar atividades de construção e conservação de obras públicas Municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II. Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV. Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras, e serviços a cargo da Prefeitura;

V. Elaborar e manter atualizada a planta de cadastros;

VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento e o loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

IX. Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, visando a estatística urbana e preservação do ambiente natural;

X. Executar e/ou fiscalizar a prestação e manutenção dos serviços públicos, tais como: limpeza pública coleta de lixo, cemitério, feiras livres, Iluminação pública, saneamento, provimento de potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XI. Promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XII. Fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XIII. Estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os orçamentários;

XIV. Incentivar a participação da população preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XV. Administrar os serviços de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

XVI. Exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Implantação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 22. A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 23. A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I. Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II. Provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III. Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

IV. Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

V. Outras medidas que foram aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

Regimento Interno da Prefeitura

Art. 24. O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Mário Campos será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na entrada em vigor desta lei, e explicitará:

- I. As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e de encarregados;
- II. As normas relativas as jornadas de trabalho e o funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;
- III. As normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta lei;
- IV. Outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 25. No Regimento Interno da Prefeitura do Município de Mário Campos, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos diversos Departamentos, Chefias de Seções e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I. Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II. Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III. Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV. Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;
- V. Aprovação de regimentos e de regulamentos;
- VI. Criação, alteração ou extinção de órgão ou entidades autorizados pela Câmara Municipal;
- VII. Abertura de créditos adicionais;
- VIII. Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- IX. Autorização de dispensa acima de 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal que o Município vier a adotar em legislação própria;
- X. Ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma da legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- XI. Ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da unidade fiscal do Município;
- XII. Aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XIII. Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIV. Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública título precário;
- XV. Permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XVI. Alienação de bens Imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela câmara;
- XVII. Expedição de decretos e celebração de convênios;
- XVIII. Decretos de desapropriação e instituição de servidores administrativos;
- XIX. Determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX. Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, previamente do autorizada pela Câmara Municipal;
- XXI. Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 26. Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos, mediante concurso público de provas ou de título, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de Lei Municipal específica.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do Orçamento Municipal, para execução nas dotações próprias.

Art. 28. Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalhos, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerente às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como a representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos de Trabalhos previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros serão consideradas relevantes para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 29. O regime jurídico único dos servidores da Prefeitura Municipal de Mário Campos é o estatutário, enquanto o seu regime previdenciário é o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Art. 31. A publicidade dos atos oficiais, administrativos e legislativos e em especial aqueles de que tratam a Lei Federal 8.883/94, será feita nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, em espaço próprio e visível pela população e interessados.

Art. 32. Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de janeiro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal